

PROJETO DE LEI Nº 01 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA  
CASA ARISTEU RODRIGUES DE SOUZA  
APROVADO 22/04/2021

12:47

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA  
DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SUELLINGTON FONTES**, Vereador do município de SÃO JOSÉ DA TAPERA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei:

**Capítulo I  
DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES**

**Art. 1º** Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Cultura de São José da Tapera terá por finalidade:

I - o aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e das entidades e produtores culturais, em um plenário tripartite, integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos do Regimento Interno do Conselho.

II - promoção e democratização da ação pública de incentivo a preservação, produção e difusão de bens culturais do Município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;

III - integração regional da cultura municipal por meio do apoio as vocações artísticas e as manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados;

IV - promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para sustentabilidade sócio- econômico-ambiental da humanidade em suas sucessivas gerações.

V - promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA  
CASA ARISTEU RODRIGUES DE SOUZA

RECEBIDO 10/03/2021

Adair

10:39

## CAÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

I - estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão da função cultural mediante a observância ao calendário cultural do município;

II - apreciar o Plano Municipal de ação da cultura e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III - elaborar o Regimento Interno do Conselho, para homologação posterior pelo Prefeito Municipal;

IV - aprovar o Manual de normas e procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

V - promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente das relacionadas com o Turismo, a Educação, Desportos e Lazer, visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VI - articular-se com órgãos similares em outros Municípios, buscando a integração dos esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VII - articular-se com os órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à cultura, visando à complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;

VIII - negociar com o Governo do Estado de Alagoas, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando a adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do Município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal.

IX - apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAIPERA  
CASA ARISTEU RODRIGUES DE SOUZA

RECEBIDO 10/03/2021

Adair

10:39

Conselho, para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à cultura;

X - emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

XI - apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

XII - exercer a vigilância e o controle social e financeiro sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

### **Capítulo III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 4º** O Plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, de acordo com a seguinte estrutura representativa:

I - Área Governamental - 03 (três) membros, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - Segmento Cultural - 03 (três) membros, indicados por entidades representativas do segmento cultural, escolhidos e indicados em reunião entre as Entidades constantes do Cadastro Municipal das entidades Culturais.

II - Sociedade Civil Organizada - 03 (três) membros indicados pelo Fórum Municipal de Cultura.

§ 1º O Cadastro Municipal das Entidades promotoras de atividades culturais, será formado por todos os agentes culturais localizados no Município, entendido como todos os artistas, produtores culturais, instituições que promovam a cultura nos mais variados segmentos e suas formas associativas, espontaneamente cadastrados junto ao sistema municipal de cultura.

§ 2º O Fórum Municipal de Cultura será integrado pelas diferentes formas associativas e representativas da sociedade civil local legalmente em funcionamento no Município e que se cadastrarem como agentes culturais junto ao sistema municipal de cultura.

CAMARÁ MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPEIRA  
CASA ARISTEU RIBEIRO DE SOUZA

RECEBIDO 10/02/2021

*Adair*

10:38

§ 3º A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Plenário, Presidência, Vice Presidência, Secretário(a) e Comissões temáticas definidas no seu regimento interno.

#### **Capítulo IV DOS CONSELHEIROS**

**Art. 5º** A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não-governamentais será votada em reunião do Fórum Municipal respectivo para um mandato de **02 (dois) anos**, passível de uma recondução.

§ 1º Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do (a) Conselheiros(a) substituído(s).

§ 2º O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer será membro nato do Conselho.

**Art. 6º** Não haverá remuneração de qualquer espécie aos Conselheiros, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

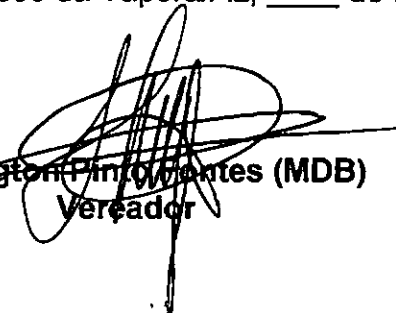
**Art. 7º** A Presidência, a Vice Presidência e o(a) Secretário(a) do Conselho Municipal de Cultura serão eleitos pelo plenário.

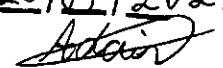
Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer prover todos os meios materiais e serviços de apoio administração necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu regimento interno.

**Art. 8º** O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 90 (noventa) dias da posse do Conselho.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Tapera/AL, \_\_\_\_ de fevereiro de 2021.

  
Suellington Pinto Pontes (MDB)  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA  
CASA ARISTEU RODRIGUES DE SOUZA  
RECEBIDO 10/03/2021  
  
L0:305-

## JUSTIFICATIVA

A presente medida visa garantir e velar pela manutenção e incentivo da cultura do município de São José da Tapera enquanto identidade e memória deste povo.

De modo que de forma legal seja escolhidas pessoas segmentadas que possam junto ao poder público municipal pensar e regulamentar ações que fortaleçam a cultura local.

Portanto, a proposição apresentada cumpre essa missão de garantir, normatizar e deliberar sobre a cultura deste município através da contribuição híbrida do poder público, conselho da cultura e sociedade civil organizada.

Pelo exposto, conto com o apoio dos (as) nobres colegas na análise e aprovação da presente proposta por ser medida de alta relevância para garantia da cultura e preservação da identidade do povo taperense.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA TAPERA  
CASA ARISTEU RODRIGUES DE SOUZA

RECEBIDO 10/03/2021



10:30